



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 100/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 15.986/2020**, referente à **Dispensa de Licitação nº 005/2021**, cujo objeto é a **locação de imóvel para fins não residenciais, para funcionamento da Escola Anexo Solar do Acalanto** e o **Contrato nº 005/2021**, celebrado com o **Sr. Francisco Altamir das Chagas Moreira de Freitas**, no valor global de **R\$ 22.660,00** (Vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas de caráter formal que não comprometem a despesa, conforme anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

ANEXO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	MEMO	584/2020 – DIED (fls. 01)
100/2021	CONTRATAÇÃO	15.986/2020	OFÍCIO	-X-
SOLICITANTE:	Diretoria de Educação – DIED			
CREDDOR:	Francisco Altamir das Chagas Moreira de Freitas			
CONTRATO Nº.	FONTE	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
Ratificação da DL nº 005/2021 (fls. 39) 005/2021 (fls. 41/50)	111010000	R\$ 22.660,00 (R\$ 2.060,00 x 11 meses)	Dispensa de Licitação nº 005/2021. Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 005/2021 (fls. 36/38).	
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado no Conjunto Roraima, Alameda Cel. Ernesto Corrêa nº 178, Bairro Terra Firme, para funcionamento da Unidade Escolar denominada Escola Anexa “Solar do Acalanto” , vinculada a EMEIF Benvida de França Messias, no período de fevereiro a Dezembro/2021.				
Senhora ordenadora de despesas , no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:				
RMS Nº	5.278/2021 (fls. 58)	NOTA DE EMPENHO	079/2021 (fls. 61) – 3390.36.14.00	
CONFORMIDADE	SIM, com ressalvas.	OBS	Documentos analisados: fls. 01/80 (01 volume).	

Ao
DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **26.04.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-Análise nº 100/2021**, datada de **26.04.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **08.10.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-Análise supracitada, ocasião em que verificamos as seguintes ressalvas:

- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado em 04.01.2021, foi publicado em 29.01.2021, fora do prazo de 05 dias estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

- Cadastro no TCM-PA fora do prazo estabelecido pela Resolução Administrativa nº 043/2017 do TCM/PA.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas**.

SEMEC
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Contrato Nº. 005/2021-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Márcia Mariana Bittencourt Brito**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021 inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, o Sr. Francisco Altamir das Chagas Moreira de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 16214724 – PC/PA e do CPF nº 044662763-15, residente e domiciliada na Tv. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1239, Casa 64-B, Bairro São Braz, CEP 66060-000, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 00015986/2020 – SEMEC** e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, no Conjunto Roraima, Alameda Cel. Ernesto Correa, nº 178, Bairro Terra Firme, CEP 66070-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada Escola Anexa Solar do Acalanto, vinculada a EMEIF Benvinda de França Messias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

3.2. A vigência do presente Contrato fica condicionada ao atendimento das recomendações propostas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico anexado aos autos do Processo nº 00015986/2020 – SEMEC, o qual integra o presente Contrato, como anexo, e cuja cópia o **LOCADOR** recebe neste ato.

3.3. O **LOCADOR** compromete-se a dar cumprimento às referidas recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

SEMEC
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



3.4. Caso as recomendações sejam devidamente atendidas pelo **LOCADOR** e atestadas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, o Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

3.5. Em ocorrendo das recomendações não serem atendidas pelo **LOCADOR**, conforme atesto da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$2.060,00 (dois mil e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$22.660,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual, a **LOCATÁRIA**, por meio da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, realizará vistoria no imóvel para fins de atestar o cumprimento das adequações apontadas no Relatório Técnico-Pedagógico que integram o presente Contrato.

7.2. Em sendo atestado pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, por meio de relatório técnico, o cumprimento das mencionadas adequações, far-se-á lavrar Termo de Vistoria, em cujo teor seja declarado as condições em que o imóvel está sendo recebido.

7.3. A **LOCATÁRIA** se obriga a realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao **LOCADOR**, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.4. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.5. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o **LOCADOR** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a

SEMEC
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o **LOCADOR**.

7.6. Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.7. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais para o funcionamento da Escola Anexa Solar do Acalanto, vinculada a EMEIF Benvinda de França Messias.

7.8. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O **LOCADOR** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2. Compete ao **LOCADOR** o pagamento do IPTU.

8.3. O **LOCADOR** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. O **LOCADOR** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2. O **LOCADOR** procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2030

Atividade: 2030 – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental

Sub Ação: 005 – Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 003 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 – FME

Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao **LOCADOR**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2021.

MARCIA MARIANA
BITTENCOURT
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIANA BITTENCOURT
BRITO:45012660234
Dados: 2021.02.18 17:32:29 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE – LOCATÁRIA


FRANCISCO ALTAMIR DAS CHAGAS MOREIRA DE FREITAS
CONTRATADO – LOCADOR